



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1705/01
PLC 1064 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB e RENATO RAINHA-PL)

Ag Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCT
Em 22.05.01

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica, e dá outras providências.

Flamora Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planear

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento urbano denominado Condomínio Estância Mestre D'armas V, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

I - Densidade bruta máxima de ocupação do Setor Habitacional é de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II - Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;

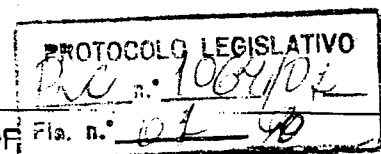
III - Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

IV - Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V - lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;

VI - Dimensão mínima dos lotes é de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

Renato Rainha





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Estância Mestre D'armas V.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

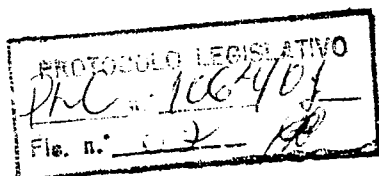
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Estância Mestre D'armas V, o qual trará tranqüilidade aos moradores daquele Condomínio.

À vista do exposto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 17 de abril de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

GIM ARGELLO
Deputado Distrital



PLC.082.2.001. Estancia Mestre D'armas V